



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E CORTEZ DE LIMA LEITURA JURÍDICA LTDA.**

**CONTRATO Nº: 04/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2021**  
**DATA: 09/04/2021**  
**VALOR: R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS)**  
**PRAZO: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, neste ato representado por seu Diretor Executivo **MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 21.461.310-0, devidamente inscrito no CPF sob o nº 150.396.618-60, domiciliado no endereço supramencionado, doravante chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **CORTEZ DE LIMA LEITURA JURÍDICA LTDA.**, com sede na Rua Manoel Coelho, nº 471, sala 4C, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09510-111 decorrente do Processo Administrativo de Compra nº 41/2021, realizada nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DE PUBLICAÇÕES**, por meio de correio eletrônico ou website o boletim de publicações em nome do CONTRATANTE, conforme detalhamento abaixo, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 41/2021:

- a) Diário da Justiça da União;
- b) Supremo Tribunal Federal;
- c) Superior Tribunal de Justiça;

  
Manoel Lopes de Lima  
Diretor



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Diário Oficial da União;
- f) Tribunal de Contas da União;
- g) Diário Oficial do Estado/SP – Poder Executivo;
- h) Diário Oficial do Estado/SP – Poder Legislativo;
- i) Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Judiciário;
- j) Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Judiciário 1ª e 2ª Instância;
- k) Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Judiciário - TRF 3ª Região;
- l) Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Judiciário - TRT 2ª Região;
- m) Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Judiciário - TRT 15ª Região;
- n) Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Judiciário – Editais e Leilões;
- o) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e
- p) Consultas.

1.2. A leitura eletrônica diária acima discriminada deverá ser feita por pesquisa das publicações em que constem os seguintes nomes e termos para seleção e encaminhamento:

- a) Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC;
- b) Instituto de Previdência do Município de Cajamar - IPMC; e
- c) Instituto Municipal de Seguridade Social de Cajamar – IMSSC;

1.3. As publicações veiculadas em todos os Diários acima mencionados deverão ser enviadas para os e-mails listados abaixo:

- a) [diretoria\\_executiva@ipssc.sp.gov.br](mailto:diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br)
- b) [cristiane.juridico@ipssc.sp.gov.br](mailto:cristiane.juridico@ipssc.sp.gov.br)
- c) [administracao@ipssc.sp.gov.br](mailto:administracao@ipssc.sp.gov.br)
- d) [controleinterno@ipssc.sp.gov.br](mailto:controleinterno@ipssc.sp.gov.br)
- e) [ivetefvaz@bol.com.br](mailto:ivetefvaz@bol.com.br)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

f) [beneficios@ipssc.sp.gov.br](mailto:beneficios@ipssc.sp.gov.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE.

2.2. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por atos seus, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. DA CONTRATADA**

3.1.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

3.1.2. Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

3.1.3. Envio das publicações por e-mail ou website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que o CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

3.1.4. Indicar um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, fornecendo número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), se houver.

3.1.5. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de “nada-consta”, quando não ocorrer publicações de interesse do CONTRATANTE.

3.1.6. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

3.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

3.1.9. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas. Todas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a Nota Fiscal emitida e apresentada ao **CONTRATANTE**.

3.1.10. A **CONTRATADA** deve manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93 durante o período contratual.

## 3.2. DO CONTRATANTE:

3.2.1. Efetuar o pagamento da forma convencionada neste instrumento, que será liberado pelo gestor presente contrato.

3.2.2. Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

3.2.3. Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

3.2.4. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

3.2.5. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

3.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas.


## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, vigorando no período de 09.04.2021 a 08.04.2022, os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo do contrato.

**Parágrafo único** - Os serviços deverão ser executados no dia ulterior à data da assinatura deste instrumento, devendo os recortes eletrônicos serem enviados aos e-mails dos responsáveis, especificados na cláusula primeira, ou outro informado pelo **CONTRATANTE**, no mesmo dia das publicações nos veículos oficiais.

## CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430  
Fones: (11) 4447-7180/ 4447-7181

  
Mário Marcolongo  
Diretor





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), totalizando em 12 (doze) meses o valor global de R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS), mediante envio da fatura de prestação de serviços e do respectivo boleto.

5.1.1. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

5.2. Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, a razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

5.3. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida de acordo com o empenho, devidamente aprovada pelo gestor, sendo vedada à antecipação de pagamento sem a correspondente contra entrega dos mesmos.

5.4. Entende-se por fechamento mensal o período compreendido dentro do mês de prestação de serviços, no caso da assinatura do presente contrato ocorrer no curso do mês, os pagamentos ocorrerão de forma proporcional aos dias de trabalho prestado naquele período.

### CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1. Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Processo Administrativo de Compra nº 41/2021 e a proposta da **CONTRATADA**.

6.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente codificada pelo nº 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39, do exercício financeiro de 2021 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

V. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e em caso de reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

VI. O **CONTRATANTE** para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

VII. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, será aplicado o previsto no inciso VII, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

7.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

7.6. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

Manoel Elias de I  
Diretor



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e verificada eventual incidência nas hipóteses constantes do artigo 79, do mesmo dispositivo legal.

9.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPSSC, pelo servidor efetivo designado **ÉLCIO SILVA DEL TIO** como fiscal na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 41/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro e Comarca de Cajamar/SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cajamar, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430  
Fones: (11) 4447-7180/ 4447-7181

  
Manoel Elias d  
Diretor



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

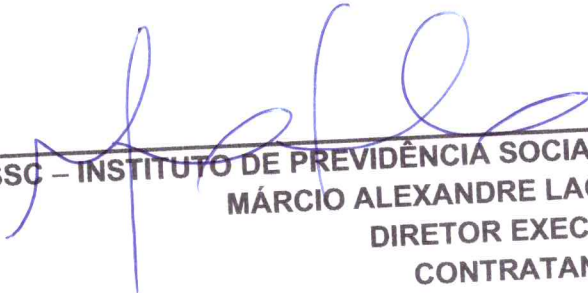
12.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela Procuradoria Autárquica, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste contrato o Processo de Compra nº 41/2021.

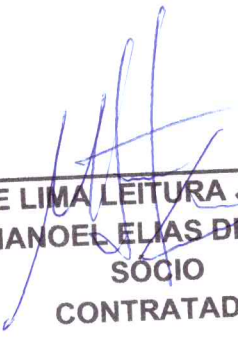
12.3. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

Cajamar, 08 de abril de 2021.



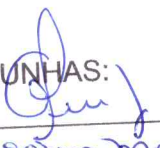
IPSSC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
**MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**  
DIRETOR EXECUTIVO  
CONTRATANTE




**MANOEL ELIAS DE LIMA**  
SÓCIO  
CONTRATADA

Manoel Elias de Lima  
Diretor

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: **Adonias Mauro J. Gonçalves**  
RG nº: **42.192.899-2**

2.   
Nome: **Marcia Bertucchi dos Santos**  
RG nº: **33.306.333-8**